



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício nº 099/2021-SEGDH

Farroupilha, 22 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
Tadeu Salib dos Santos

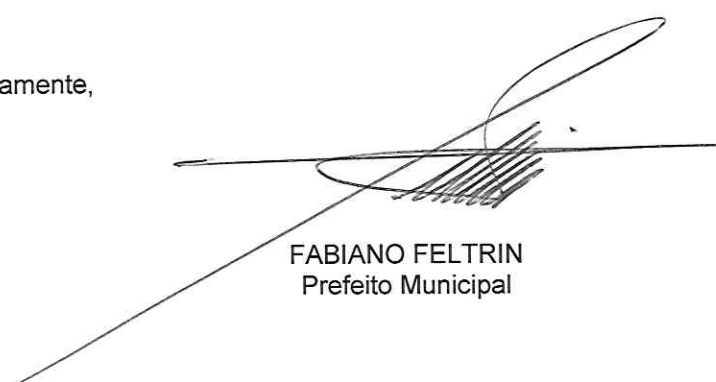
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha - RS

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores a apreciação do Projeto de Lei nº 26, de 20-07-2021, que altera a Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, para fins de incluir o art. 150-A, bem como revogar o § 3º do art. 104.

Atenciosamente,



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, que institui o Código de Posturas do Município de Farroupilha.

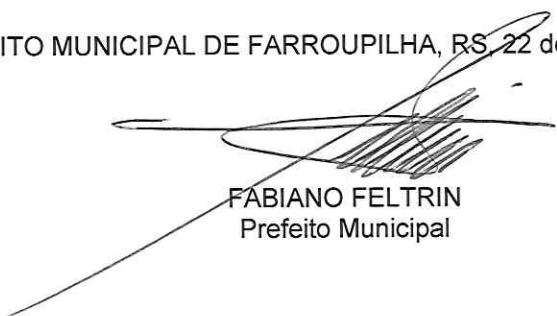
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, o art. 150-A, com a seguinte redação:

"Art. 150-A O desrespeito à interdição sujeitará o infrator à multa grave, sem prejuízo das demais sanções de lei." (NR)

Art. 2º Revogado o § 3º do art. 104 da Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de julho de 2021.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


É com satisfação que externamos nossa saudação aos Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, que institui o Código de Posturas do Município de Farroupilha.

A alteração legislativa que estamos propondo diz respeito a inclusão do art. 150-A na Lei Municipal nº 4.192, de 09-12-2015, especificamente no Capítulo VII, que trata das Demais Penalidades, e a revogação do § 3º do art. 104 da mesma Lei.

Esta alteração dos dispositivos mencionados tem por finalidade possibilitar a aplicação da penalidade de multa em todos os casos de desrespeito à interdição e não somente para os casos de ilícitos penais.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 22 de julho de 2021.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal